



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

CAPA DE PROCESSO

NUP: 15.008.135-2025

Autuado em: 24/04/2025 13:16

Unidade Protocoladora: COPGE - Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

Registro de Priorização: 2 - Urgente

Grau de Restrição: Público

Tipo Processo: 6.1.10.10 - Processo de comunicação institucional

Interessados: Secretaria-Executiva de Licitações

Informações Complementares: Resposta a IMPUGNAÇÃO referente ao Processo: 15/019.854/2024, cujo objeto é a Aquisição de Mobiliário.



Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria Geral do Estado
Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Em 24/04/2025 14:08, atendendo ao documento constante à(s) folha(as) nº 1, faço o desentranhamento do documento Ofício de nº 80458751, do processo nº 15.008.135-2025, referente ao número de folhas 1 a 2 do processo.

Assinatura do servidor:

Assinado eletronicamente por:
DEBORA MARA DIAS
CPF: ***.572.811-**



Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco IV - Jardim Veraneio - 79031-310

Esse documento foi assinado por DEBORA MARA DIAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/CX84V-SXL37-ASRTT-UPAFL>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CX84V-SXL37-ASRTT-UPAFL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DEBORA MARA DIAS (CPF ***.572.811-**) em 24/04/2025 15:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
WyoMKw4kgSNsA84avnLCO31MiAk2zZIINRnh7dh7hP4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/CX84V-SXL37-ASRTT-UPAFL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>

Zimbra

copge@pge.ms.gov.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 0001/2024

De : SEL COFEX <pregao08@sad.ms.gov.br>

qua., 23 de abr. de 2025 09:42

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 0001/2024 2 anexos**Para :** copge@pge.ms.gov.br

Prezados, bom dia!

Informamos que recepcionamos a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL da Empresa: Carlos Eduardo Leite . A referente ao Processo administrativo: - PE: 0001/2024, 15/019.854/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS com abertura do certame dia 28/04/2025 às 08:30h (horário local), que necessita de esclarecimentos. Segue em anexo pedido de esclarecimento. Solicitamos que seja respondido até às 08:30h do dia 25/04/2025, tendo em vista a data da abertura do certame.

Atenciosamente,

Equipe de Pregão - 08.

--

At.te.

Equipe de Apoio - Pregão 08COORDENADORIA DA FASE EXTERNA/COFEX
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES-SEL/SAD/MS
67 3318-1476/1407/1357**Documento sem título - Impugnaoassinado-1.pdf**

1 MB

**Licitação.pdf**

313 KB

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 0001/2024

Processo Administrativo nº 15/019.854/2024

Órgão: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – PGE/MS

Carlos Eduardo Leite, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 053.603.052-90, residente e domiciliado em Dourados/MS, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da isonomia, legalidade, moralidade e competitividade, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao Pregão Eletrônico nº 0001/2024, cujo objeto é a aquisição de mobiliário para a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme os fundamentos a seguir delineados.

I – DOS FATOS

Ao analisar o Termo de Referência do Edital supracitado, verifica-se a existência de **exigências excessivamente específicas quanto às características dos itens licitados**, com descrições minuciosas que vão além do necessário para garantir a qualidade e a funcionalidade do objeto pretendido. São exemplos dessas exigências:

- Densidade exata de espumas (D-28, D-23);
- Tipo de costura específica (costura francesa);
- Revestimentos obrigatórios em manta de fibra de poliéster;
- Presença de detalhes estéticos como debrum;
- Estrutura em OSB e madeiras tratadas com medidas milimetricamente definidas;
- Detalhamento da altura de encostos e pés com padrões padronizados e de difícil atendimento genérico.

Tais características, por não representarem aspectos técnicos essenciais ao desempenho ou à durabilidade dos móveis, evidenciam uma **tendência à padronização estética e estilística de uma linha de mobiliário específica**, e não de requisitos técnicos essenciais e funcionais.

Ao realizar diligência para cotar os referidos produtos, constatamos que **as imagens constantes no Termo de Referência foram extraídas diretamente do site da empresa Neoffice (<https://neoffice.com.br/produtos/>)**, o que já é um indício de direcionamento do objeto da licitação. São esses alguns dos exemplos:



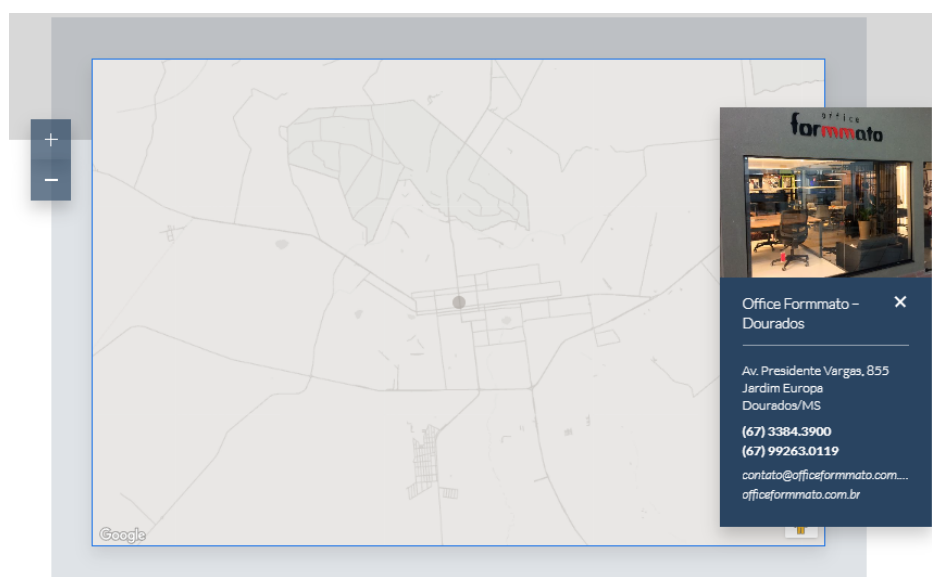
Ao proceder diligência junto à empresa **Neoffice**, a fim de obter orçamento para os itens especificados no Termo de Referência, fomos informados de que, **no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso do Sul**, a comercialização de seus produtos é realizada **com exclusividade por intermédio da empresa FORMMATO**, circunstância que, na prática, **impede a participação isonômica de quaisquer outros licitantes** que não possuam relação direta com essa distribuidora regional.

Tal cenário evidencia a ocorrência de **concentração de mercado decorrente de cláusulas editalícias desprovidas de pluralidade competitiva**, refletindo uma limitação substancial à ampla concorrência e ao livre acesso ao certame, em flagrante afronta aos princípios da **isonomia, impessoalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa** previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

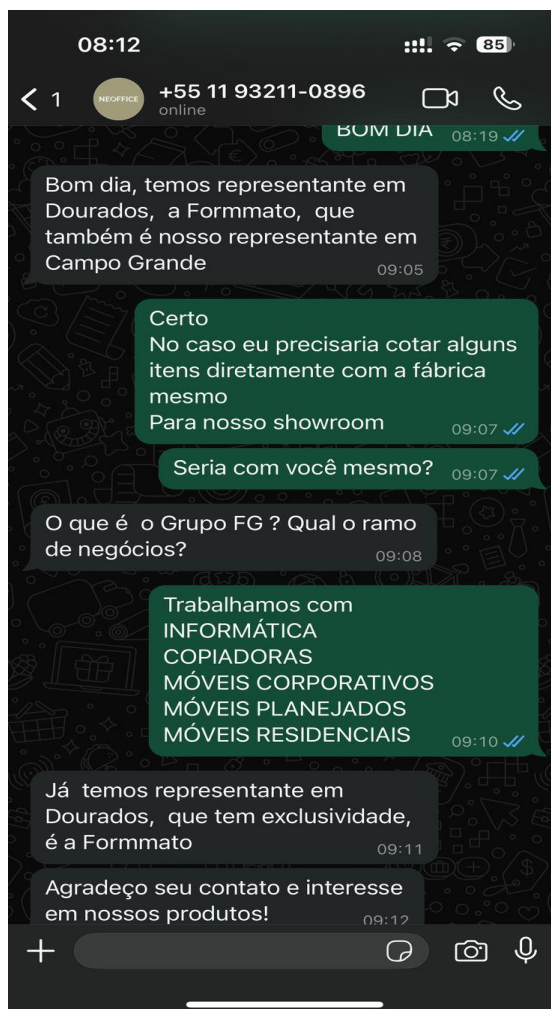
Ademais, **ao se consultar o próprio sítio eletrônico da Neoffice**, constata-se que **apenas duas empresas sediadas no Estado do Mato Grosso do Sul** estariam, em tese, aptas a fornecer os itens e lotes com as especificações constantes do edital, o que **reforça a presunção de direcionamento** e a consequente restrição indevida à competitividade do procedimento licitatório. Vejamos:



Representante exclusivo em Campo Grande - MS



Representante exclusivo em Dourados - MS



II – DO DIRECIONAMENTO DO OBJETO E VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelece, em seu artigo 5º, um extenso rol de princípios orientadores da atividade contratual pública, entre os quais se destacam a **competitividade**, a **impressoalidade**, a **isonomia**, a **eficiência**, a **economicidade** e a **seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração Pública. Tais princípios visam garantir não apenas a lisura do processo, mas sobretudo a obtenção do melhor resultado possível para o interesse público, com observância plena do dever de planejar e justificar as decisões administrativas.

O artigo 40, §1º, da mesma norma reforça esse propósito ao dispor que:

“A descrição do objeto deve observar os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, vedadas

especificações que limitem, restrinjam ou frustrem a competitividade, inclusive nos casos em que, injustificadamente, tais exigências forem direcionadas a marca ou modelo específico.”

Entretanto, no presente caso, observa-se que o Termo de Referência do edital impugnado **incorre em detalhamentos técnicos excessivamente restritivos**, como exigência de espumas com densidade D-28 e D-23, costura obrigatória do tipo francesa, acabamentos como debrum, curvaturas específicas, entre outros elementos estéticos e estruturais que, embora dotados de apelo visual, **não se relacionam diretamente com a finalidade pública essencial dos bens licitados**.

Tais descrições, quando confrontadas com as imagens reproduzidas no próprio TR, revelam **aderência quase integral a produtos fabricados exclusivamente pela empresa Neoffice**, cujos móveis estão disponíveis no site <https://neoffice.com.br/produtos>. A situação se agrava diante da confirmação prestada pela própria empresa de que, **no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a distribuição de seus produtos ocorre com exclusividade pela empresa FORMMATO**, circunstância que limita drasticamente o universo de potenciais fornecedores e estabelece, na prática, um **monopólio comercial sob a chancela do edital**.

A título de reforço, verifica-se no próprio site da fabricante que **apenas duas empresas no estado estariam em condições de fornecer os produtos com as especificações do edital**, evidência clara de direcionamento de objeto e afronta à pluralidade de competição.

A jurisprudência e doutrina especializadas reconhecem que esse tipo de conduta compromete a validade do certame. Como bem pontua [Jonas Lima](#):

“Extremamente reprovável, aliás, a prática de se iniciarem processos de contratações, licitadas ou por inexigibilidade, já com completas descrições técnicas ou específicas de marcas ou modelos e alegações de que não se encontrou no mercado produtos com aquelas características prontas.”

E prossegue:

“O que foi criado em jurisprudência de tribunais de contas e constava de normas administrativas federais agora é lei federal, geral e com aplicação nacional, em todas as esferas. Assim, antes de tratar de especificações e preços, o gestor público precisará partir em busca de compreensão realista e ampla de mercado e suas possibilidades para melhor solução em face da demanda a ser atendida.”

Nesse contexto, é imprescindível recordar que a **Lei 14.133/2021** consagrou o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** como **documento obrigatório e inicial do planejamento da contratação**, devendo conter, entre outros elementos, o **levantamento de mercado com análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da solução escolhida** (art. 18, §1º, inciso V). A ausência de ETP ou a sua utilização meramente formal enfraquece todo o processo licitatório e o torna suscetível a vícios insanáveis de origem.

A substituição do levantamento técnico mercadológico por um Termo de Referência confeccionado a partir de especificações pré-definidas e imagens de um único fornecedor, sem ampla pesquisa setorial ou avaliação de viabilidade técnica, **configura direcionamento na origem**, vedado pela legislação e pelos princípios que regem a Administração Pública.

Em vista disso, a manutenção das exigências editalícias nos moldes atuais resultará não só em flagrante violação aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como também poderá ensejar a anulação do certame pelos órgãos de controle, dada a manifesta **inviabilidade de competição**, sem que haja, nos autos, justificativa técnica formal e documental apta a legitimar tal escolha.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. A imediata **retificação do Termo de Referência**, com a adequação das especificações dos itens impugnados, de modo a garantir a ampla concorrência no certame;
3. A **suspensão da licitação** até a devida correção das especificações;
4. A **reabertura dos prazos** de envio de propostas, conforme determina o §2º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, após a republicação do edital;
5. A **divulgação desta impugnação** no PNCP e em todos os meios oficiais de publicidade utilizados no procedimento.

Cumpre salientar que, diante dos indícios concretos de direcionamento do objeto licitatório, caso não haja manifestação expressa da Administração quanto ao acolhimento ou

à fundamentação legal da negativa desta impugnação, **será promovido o encaminhamento do presente expediente ao órgão de controle externo competente**, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis no exercício de suas funções institucionais de tutela da moralidade administrativa e defesa do interesse público.

Nestes termos, pede deferimento.

Dourados/MS, terça-feira, 22 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO LEITE

CPF nº 053.603.052-90

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

CARLOS EDUARDO LEITE em 22/04/2025 14:28:22 - Assinado externamente

Zimbra

rsanson@pge.ms.gov.br

Solicitação de Apoio Técnico - Pregão n. 0001/2024 - Processo n. 15/019.854/2024

De : Debora Mara Dias <ddias@pge.ms.gov.br>

qui., 24 de abr. de 2025 09:21

Assunto : Solicitação de Apoio Técnico - Pregão n. 0001/2024
- Processo n. 15/019.854/2024 2 anexos**Para :** jpadilha@sad.ms.gov.br**Cc :** Rafael Koehler Sanson <rsanson@pge.ms.gov.br>

Bom Dia,

Prezada Sra. Joyceane Padilha,

O edital de pregão n. 0001/2024 (processo n. 15/019.854/2024), cujo objeto é a aquisição de mobiliário específico para a Procuradoria-Geral do Estado, foi impugnado em diversos aspectos técnicos, no que diz respeito ao descritivo dos mobiliários, tais como:

- Densidade exata de espumas (D-28, D-23);
- Tipo de costura específica (costura francesa);
- Revestimentos obrigatórios em manta de fibra de poliéster;
- Presença de detalhes estéticos como debrum;
- Estrutura em OSB e madeiras tratadas com medidas milimetricamente definidas;
- Detalhamento da altura de encostos e pés com padrões padronizados e de difícil atendimento genérico.

Segundo alega o impugnante, tais exigências não se caracterizam como aspectos técnicos essenciais ao desempenho ou à durabilidade dos móveis, evidenciando uma tendência à padronização estética e estilística de uma linha de mobiliário específico, o que poderia caracterizar o direcionamento para uma marca específica.

Como se trata de temática técnica, relacionada ao descritivo do mobiliário, a PGE não dispõe de profissional com qualificação necessária para analisar as alegações e avaliar a procedência ou não dos questionamentos técnicos.

Dessa maneira, solicito à Vossa Senhoria o auxílio na confecção de resposta técnica ao que fora questionado acerca dos descritivos, a fim de subsidiar a resposta da PGE à impugnação.

Rogo, ainda, urgência na análise e resposta, tendo em vista que o pregão está agendado para o dia 28/04/25 e a SAD fixou para a PGE o prazo de resposta à impugnação até as 8:30 de amanhã.

Para auxiliar na análise, encaminho a impugnação e o arquivo com os itens de mobiliário constante no Termo de Referência, destacando-se onde se encontram as descrições impugnadas.

Atenciosamente,

Débora Mara DiasCoordenadoria de Planejamento
DPC/COPGE/MS



Impugnação.pdf
926 KB



Termo de Referência 027-COPGE-PGE mobiliário.pdf
4 MB



Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria Geral do Estado
Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

Ofício Nº 4041/2025/COPGE

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, informo que o edital de pregão n. 0001/2024 (processo n. 15/019.854/2024), cujo objeto é a aquisição de mobiliário específico para a Procuradoria-Geral do Estado, foi impugnado em diversos aspectos técnicos, no que diz respeito ao descritivo dos mobiliários, tais como:

- Densidade exata de espumas (D-28, D-23);
- Tipo de costura específica (costura francesa);
- Revestimentos obrigatórios em manta de fibra de poliéster;
- Presença de detalhes estéticos como debrum;
- Estrutura em OSB e madeiras tratadas com medidas milimetricamente definidas;
- Detalhamento da altura de encostos e pés com padrões padronizados e de difícil atendimento genérico.

No entendimento do impugnante, tais exigências não se caracterizam como aspectos técnicos essenciais ao desempenho ou à durabilidade dos móveis, evidenciando uma tendência à padronização estética e estilística de uma linha de mobiliário específico, o que poderia caracterizar o direcionamento para uma marca específica.

Para avaliar esses questionamentos, a PGE solicitou auxílio técnico da Superintendência de Contratações Centralizadas, sendo sugerida pela referida superintendência a suspensão do pregão para permitir a reavaliação do descritivo do mobiliário objeto do certame.

Diante disso, solicito à Vossa Excelência a suspensão do pregão n. 001/2024-PGE (NUP 15/019.854/2024), agendado para o dia 28/04/2025, para que se realize a revisão dos descritivos Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco IV - Jardim Veraneio - 79031-310



Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria Geral do Estado
Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

dos itens objeto do certame e se promovam as alterações que eventualmente se fizerem necessárias para, posteriormente, prosseguir com a licitação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ALI GARCIA
CPF: ***.017.801-**



ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

Assinado eletronicamente por:
RAFAEL KOEHLER SANSON
CPF: ***.279.129-**



RAFAEL KOEHLER SANSON
Procurador do estado – Chefe da COPEGE

Ao Senhor
FREDERICO FELINI
Secretário de Estado de Administração
Campo Grande/MS

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco IV - Jardim Veraneio - 79031-310



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ENGW3-57DDA-EEY27-BFPAF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RAFAEL KOEHLER SANSON (CPF ***.279.129-**) em 24/04/2025 16:11 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
X/Qi6lg1sD/S+gJhn+3R+3tilfLzBhEeXhlowM5LuiY=	
SHA-256	

- ✓ ANA CAROLINA ALI GARCIA (CPF ***.017.801-**) em 24/04/2025 17:15 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,464000 Long: -54,616200
	Precisão: 50000 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
BWSzMWajjeZ5vqY/wN9xFy57QhWGgH0szILQ5lnmdHo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/ENGW3-57DDA-EEY27-BFPAF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>



Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria Geral do Estado
Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Em 24/04/2025 15:27, atendendo ao documento constante à(s) folha(as) nº 14, faço o desentranhamento do documento Ofício de nº 80525599, do processo nº 15.008.135-2025, referente ao número de folhas 14 a 16 do processo.

Assinatura do servidor:

Assinado eletronicamente por:
DEBORA MARA DIAS
CPF: ***.572.811-**



Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco IV - Jardim Veraneio - 79031-310

Esse documento foi assinado por DEBORA MARA DIAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/7HG5F-3ANWP-93TJ7-C52U7>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7HG5F-3ANWP-93TJ7-C52U7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DEBORA MARA DIAS (CPF ***.572.811-**) em 24/04/2025 16:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,447232 Long: -54,558720
	Precisão: 2359 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
ZYCCcNQG/zawlpv8Z49FPCd90h4toEuRWn0Kc3+m3S4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/7HG5F-3ANWP-93TJ7-C52U7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>

Zimbra

ddias@pge.ms.gov.br

Re: Solicitação de Apoio Técnico - Pregão n. 0001/2024 - Processo n. 15/019.854/2024**De :** Joyceane Padilha <jpadilha@sad.ms.gov.br>

qui., 24 de abr. de 2025 14:47

Assunto : Re: Solicitação de Apoio Técnico - Pregão n. 0001/2024 - Processo n. 15/019.854/2024**Para :** Debora Mara Dias <ddias@pge.ms.gov.br>**Cc :** Rafael Koehler Sanson <rsanson@pge.ms.gov.br>

Boa Tarde,

Em resposta a solicitação abaixo:

Resposta Técnica – Análise dos Descritivos do Edital de Pregão n. 0001/2024**Referência: Processo n. 15/019.854/2024**

Em atenção à solicitação encaminhada, procedemos à análise técnica dos questionamentos apresentados na impugnação ao Edital de Pregão nº 0001/2024, referente à aquisição de mobiliário para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), especificamente quanto aos aspectos técnicos dos descritivos dos itens.

A seguir, apresentam-se as considerações técnicas relativas aos pontos impugnados:

1. Densidade exata de espumas (D-28, D-23)

As densidades D-28 e D-23, embora comuns na indústria de estofados, quando exigidas de forma exata, podem restringir a competitividade, sobretudo porque outros níveis de densidade (superiores ou similares) também garantem conforto e durabilidade equivalentes.

Sugestão técnica: Substituir por valores mínimos de densidade compatíveis com o uso pretendido (por exemplo, "densidade mínima D-23") ou, alternativamente, especificar a capacidade de suporte de peso do assento, como: "estrutura capaz de suportar no mínimo 100 kg", o que amplia a competitividade sem comprometer a qualidade.

2. Tipo de costura específica (costura francesa)

A exigência de costura francesa, apesar de agregar valor estético e reforço, não é essencial ao desempenho técnico do móvel, sendo possível utilizar outros tipos de costura com igual resistência.

Sugestão técnica: Flexibilizar o tipo de costura, especificando apenas a necessidade de reforço nas emendas, considerando a resistência adequada ao uso contínuo, conforme o tecido ou revestimento aplicado.

3. Revestimentos obrigatórios em manta de fibra de poliéster

Embora seja um recurso utilizado para conforto e acabamento, a exigência de manta de fibra de poliéster como revestimento exclusivo pode restringir fornecedores que utilizem técnicas ou materiais similares.

Sugestão técnica: Ampliar a especificação para "revestimentos com materiais equivalentes que garantam conforto e acabamento uniforme", permitindo alternativas de mercado.

4. Presença de detalhes estéticos como debrum

Detalhes como debrum são elementos essencialmente estéticos, não influenciando diretamente na durabilidade ou funcionalidade do item. Sua exigência pode caracterizar direcionamento, ao limitar opções que apresentem outros acabamentos igualmente funcionais.

Sugestão técnica: Tornar opcional ou meramente ilustrativo, retirando a obrigatoriedade de presença do debrum.

5. Estrutura em OSB e madeiras tratadas com medidas milimetricamente definidas

Embora seja recomendável padronizar medidas para facilitar o encaixe e disposição do mobiliário, a fixação de dimensões exatas em milímetros e a exigência de materiais específicos (como OSB) podem limitar a participação de fornecedores que utilizam alternativas compatíveis.

Sugestão técnica: Indicar faixas de medidas mínimas e máximas, garantindo adequação ao espaço e funcionalidade, bem como aceitar materiais com propriedades técnicas similares, desde que atendam à durabilidade e segurança esperadas.

6. Altura de encostos e pés com padrões rígidos

A exigência de medidas fixas pode inviabilizar modelos que, embora não idênticos, são compatíveis funcional e ergonomicamente.

Sugestão técnica: Especificar a altura total do móvel (incluindo os pés) em intervalos, e não de forma fixa, permitindo pequenas variações que não prejudiquem o uso.

Conclusão Técnica

Verifica-se que, embora os elementos descritos estejam presentes em diversos modelos disponíveis no mercado, a exigência conjunta de tais características pode sim limitar significativamente a competitividade, restringindo a participação de fornecedores e direcionando, ainda que de forma não intencional, a uma linha específica de mobiliário.

Assim, **recomenda-se a suspensão do certame**, com vistas à reavaliação dos itens constantes no Termo de Referência, a fim de:

- Reclassificar os descritivos como *mínimos* e *máximos*, quando cabível;
- Buscar parâmetros alinhados às práticas e padrões da indústria moveleira;
- Realizar diligência técnica com fornecedores, para verificar a viabilidade e a amplitude das especificações exigidas;
- Garantir maior isonomia entre os participantes, resguardando a legalidade e a ampla competitividade do processo licitatório;
- Atender as normas regulamentadoras.

Joyceane Padilha
Superintendente de Compras Centralizadas - SAD

De: "Debora Mara Dias" <ddias@pge.ms.gov.br>

Para: jpadilha@sad.ms.gov.br

Cc: "Rafael Koehler Sanson" <rsanson@pge.ms.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 24 de abril de 2025 9:21:47

Assunto: Solicitação de Apoio Técnico - Pregão n. 0001/2024 - Processo n. 15/019.854/2024

Bom Dia,

Prezada Sra. Joyceane Padilha,

O edital de pregão n. 0001/2024 (processo n. 15/019.854/2024), cujo objeto é a aquisição de mobiliário específico para a Procuradoria-Geral do Estado, foi impugnado em diversos aspectos técnicos, no que diz respeito ao descritivo dos mobiliários, tais como:

- Densidade exata de espumas (D-28, D-23);
- Tipo de costura específica (costura francesa);

- Revestimentos obrigatórios em manta de fibra de poliéster;
- Presença de detalhes estéticos como debrum;
- Estrutura em OSB e madeiras tratadas com medidas milimetricamente definidas;
- Detalhamento da altura de encostos e pés com padrões padronizados e de difícil atendimento genérico.

Segundo alega o impugnante, tais exigências não se caracterizam como aspectos técnicos essenciais ao desempenho ou à durabilidade dos móveis, evidenciando uma tendência à padronização estética e estilística de uma linha de mobiliário específico, o que poderia caracterizar o direcionamento para uma marca específica.

Como se trata de temática técnica, relacionada ao descritivo do mobiliário, a PGE não dispõe de profissional com qualificação necessária para analisar as alegações e avaliar a procedência ou não dos questionamentos técnicos.

Dessa maneira, solicito à Vossa Senhoria o auxílio na confecção de resposta técnica ao que fora questionado acerca dos descritivos, a fim de subsidiar a resposta da PGE à impugnação.

Rogo, ainda, urgência na análise e resposta, tendo em vista que o pregão está agendado para o dia 28/04/25 e a SAD fixou para a PGE o prazo de resposta à impugnação até as 8:30 de amanhã.

Para auxiliar na análise, encaminho a impugnação e o arquivo com os itens de mobiliário constante no Termo de Referência, destacando-se onde se encontram as descrições impugnadas.

Atenciosamente,

Débora Mara Dias

Coordenadoria de Planejamento
DPC/COPGE/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Administração
Secretaria-Executiva de Licitações

Despacho Nº 3841/2025/SAD/SEL

Senhor (a) Coordenador (A)

Considerando o Re: Solicitação de Apoio Técnico - Pregão n. 0001/2024 - Processo n. 15/019.854/2024), encaminho os autos para análise e providências.

Atenciosamente.

Juliana Silva Amorim.

Assinado eletronicamente por:
JULIANA SILVA AMORIM
CPF: ***.387.771-**



Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco I - Jardim Veraneio - 79031-310



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VP8DQ-QZVQT-N2EW7-ECGC5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JULIANA SILVA AMORIM (CPF ***.387.771-**) em 25/04/2025 10:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
JhE+PSTHIZrNX5N0NiMgTA2likaPqxz7/ohiKd0NO88=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/VP8DQ-QZVQT-N2EW7-ECGC5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>



Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Administração
Coordenadoria de Fase Externa

Despacho Nº 477/2025/SAD/COFEX

Processo N. 15/019.854/2024.

PREGÃO N. 0001/2024.

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS.

À EQUIPE DE PREGÃO 08,

Em atendimento ao Ofício nº 4041/2025/COPGE, no qual o órgão solicitante informou sobre a necessidade da reavaliação do descritivo, encaminhamos a referida solicitação à **Equipe de Pregão 08**, para que providencie suspensão do certame, a fim de que sejam realizadas as devidas correções no TR pelo órgão demandante.

Campo Grande – MS, 25 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
ASSIS TRINDADE DA CUNHA JUNIOR
CPF: ***.414.271-**



Assis Trindade da Cunha Junior

Coordenador da Fase Externa (Em exercício)

COFEX/SUOC/SEL/SAD

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco I - Jardim Veraneio - 79031-310



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C5WJU-GURBB-WFJRA-J9A9Y

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ASSIS TRINDADE DA CUNHA JUNIOR (CPF ***.414.271-**) em 25/04/2025
14:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,447232 Long: -54,591488
	Precisão: 3330 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
dqy7XS/cxoW+9KCcv/oqEudBaPfApzDxxYdQ9KEADmg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/C5WJU-GURBB-WFJRA-J9A9Y>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>



Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Administração
Coordenadoria de Fase Externa

Despacho Nº 500/2025/SAD/COFEX

PROCESSO Nº: 15/019.854/2024

PREGÃO Nº: 0001/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

À COORDENADORIA DA FASE EXTERNA – COFEX,

Comunicamos que, em atendimento ao Ofício nº 4041/2025/COPGE, no qual o órgão solicitante (PGE), informou a necessidade de reavaliação e adequação do Termo de Referência (TR), o referido processo licitatório encontra-se suspenso, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de MS, em anexo.

Campo Grande, 25 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
MAGNA FERREIRA DA SILVA
CPF: ***.616.511-**



Magna Ferreira da Silva

Agente de Contratação da Fase Externa

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco I - Jardim Veraneio - 79031-310



Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Administração
Coordenadoria de Fase Externa

De acordo,

Assinado eletronicamente por:
ASSIS TRINDADE DA CUNHA JUNIOR
CPF: ***.414.271-**



Assis Trindade da Cunha Junior

Coordenador da Fase Externa (Em exercício)

COFEX/SUOC/SEL/SAD

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco I - Jardim Veraneio - 79031-310



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z3VGC-KZR5M-5Y9B6-7AFVN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MAGNA FERREIRA DA SILVA (CPF ***.616.511-**) em 25/04/2025 17:34 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
6o9Tr4Sp9gSjnp/NaSe/3qiA36hn2s1WTtiP6MAifhY=	
SHA-256	

- ✓ ASSIS TRINDADE DA CUNHA JUNIOR (CPF ***.414.271-**) em 29/04/2025
09:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,450509 Long: -54,552166 Precisão: 182907 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
MZkU7VO6U0my0f7oSXMWt77usB3yvfCzoh7vqNPxX0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/Z3VGC-KZR5M-5Y9B6-7AFVN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>

34 CIRUMED COMERCIO LTDA

ITEM FRACASSADOS: 04, 20, 24, 25, 26, 27, 28 E 30.
ITENS DESERTOS: 08 E 32.

Demais informações quanto aos itens licitados, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>
Campo Grande-MS, 25 de abril de 2025.

JONEY GUIMARÃES VICENTE FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA /COFEX/SUOC/SEL/SAD

AVISO DE SUSPENSÃO

A agente de contratação da fase externa, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 295, de 17 de fevereiro de 2025 através da Coordenadoria da Fase Externa COFEX/SUOC/SEL/SAD, **torna público a SUSPENSÃO da licitação**, a pedido do órgão.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO, TIPO HATCH, DESCARACTERIZADOS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0001/2024.
PROCESSO: 31/044.967/2023.

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2025

Ana Gonçalves Lima do Prado
Agente de Contratação da Fase Externa - COFEX/SUOC/SEL/SAD

AVISO DE SUSPENSÃO

O agente de contratação da fase externa, da competência atribuída por meio da RESOLUÇÃO "P" SAD nº. 295, de 17 de fevereiro de 2025, através da Coordenadoria da Fase Externa COFEX/SUOC/SEL/SAD, **torna público a SUSPENSÃO da licitação**, a pedido do órgão demandante.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 0001/2024
PROCESSO: 15/019.854/2021

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2025.

Magna Ferreira da Silva
Agente de contratação da fase externa - COFEX/SUOC/SEL/SAD

AVISO DE REABERTURA

O Agente de contratação da fase externa, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD Nº 891, de 30 de julho de 2024, através da Coordenadoria da Fase Externa/COFEX/SUOC/SEL/SAD, comunica aos interessados aviso de reabertura do LOTE ÚNICO da licitação descrita abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COMPREENDENDO AS ÁREAS COMUNS E ASSISTENCIAIS (HOSPITALARES), OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E O CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0010/2023.
PROCESSO: 27/003.384/2022.

Convocamos as empresas licitantes para a reabertura do certame, dia **29 de abril de 2025 às 09:30 horas** (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2025.

JONEY GUIMARÃES VICENTE FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA/COFEX/SUOC/SEL/SAD